



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 18095/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**DATA DE ENTRADA:** 20/02/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTAO PREVIDENCIÁRIA, DESENVOLVIMENTO DE SITE PARA USO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS ATRAVÉS DE APLICATIVO PROPRIO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS PREVIDENCIARIOS A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE PATOS/PB.

**INTERESSADOS:** Andre Vinicius Xavier Guedes Soares



**PROPOSTA DE PREÇO**

**AO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE PATOS/ PB**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, DESENVOLVIMENTO DE SITE PARA USO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS ATRAVÉS DE APLICATIVO PRÓPRIO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

ITEM	SERVIÇO	UND.	QTDE.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	Contratação de Locação de Software para Gestão Previdenciária, Desenvolvimento de Site para uso dos servidores ativos e inativos através de aplicativo próprio e gerenciamento de processos previdenciários a cargo do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos/PB.	MÊS	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
					<b>R\$ 21.600,00</b>

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seicentos reais).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**TELEFONE:** (85) 998250028

**E-MAIL:** [3it.comercial@gmail.com](mailto:3it.comercial@gmail.com)

Fortaleza, 27 de dezembro de 2023

ANDERSON PONTES LEAL

**Anderson Pontes Leal**  
**Sócio-Diretor**  
**3IT Consultoria LTDA**

**3IT Consultoria LTDA ME | CNPJ: 11.250.881/0001-15**

Rua Santa Cecília, 84, sala 4/ A-43, Centro - Eusébio/CE | CEP: 61760-105

[www.3itconsultoria.com.br](http://www.3itconsultoria.com.br)



Procedimento Licitatório.  
 Processo Administrativo nº 001/2024  
 Dispensa nº 001/2024 - PATOSPREV

### PARECER JURÍDICO DISP Nº 024-A/2024

**EMENTA:** PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, DESENVOLVIMENTO DE SITE PARA USO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS ATRAVÉS DE APLICATIVO PRÓPRIO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS A CARGO DO INSTITUTO DE PERVIDÊNCIA DE PATOS – PATOSPREV – Possibilidade Jurídica.

#### I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, DESENVOLVIMENTO DE SITE PARA USO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS ATRAVÉS DE APLICATIVO PRÓPRIO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS A CARGO DO INSTITUTO DE PERVIDÊNCIA DE PATOS – PATOSPREV**, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa do PATOSPREV.

A escolha do fornecedor **3IT CONSULTORIA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 11.250.881/0001-15**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) *Solicitação e justificativa do PATOSPREV;*
- b) *Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- c) *Pesquisa de mercado e mapa comparativo;*
- d) *Despacho do Gerente Financeiro, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no Orçamento de 2024 para o custeio da despesa;*





- e) Autuação;
- f) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;
- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**





(...)

**II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

**“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.**

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

**É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.**

**Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)**

Com base nas informações constantes nos autos do processo administrativo nº 001/2024, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

**“O Instituto de Seguridade Social de Patos/PB, visando otimizar a gestão previdenciária, promover a interação eficaz com seus beneficiários e aprimorar o gerenciamento de processos, justifica a necessidade de contratar uma empresa especializada para locação de software, desenvolvimento de site e gerenciamento de processos previdenciários.**





**A adoção de um software especializado possibilitará a modernização e informatização da gestão previdenciária, permitindo uma administração mais eficiente, segura e ágil dos processos relacionados aos benefícios previdenciários. A automatização contribuirá para a redução de erros e aprimoramento dos serviços prestados.**

**O desenvolvimento de um site e aplicativo próprio proporcionará aos servidores ativos e inativos um acesso facilitado às informações previdenciárias, consulta de benefícios, emissão de documentos e interação com o Instituto. Isso visa a promover a transparência e eficácia na comunicação entre o Instituto e seus beneficiários.**

**Diante do exposto, a contratação de uma empresa para locação de software, desenvolvimento de site e gerenciamento de processos previdenciários é justificada pela necessidade de modernização, transparência, eficiência e conformidade com as normativas legais.”**

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), ofertado pela empresa **3IT CONSULTORIA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 11.250.881/0001-15**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.





Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

#### **4. DOS ASPECTOS LEGAIS**

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

##### **4.1. Quanto à instauração do processo:**

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

##### **4.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços**

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

##### **4.3. Quanto ao processo administrativo**

a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como:





especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

### III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 001/2024PATOSPREV**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº **11.250.881/0001-15**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 08 de janeiro de 2024.

**MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES**

Assessora Jurídica

OAB-PB 26.838





## AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO do DIRETOR SUPERINTENDENTE DO *PATOSPREV*

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

## DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, DESENVOLVIMENTO DE SITE PARA USO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS ATRAVÉS DE APLICATIVO PRÓPRIO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 05 de janeiro de 2024.

**ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES**  
Diretor Superintendente do *PATOSPREV*





**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA – ART. 72, Inciso IV, da Lei 14.133/2021.**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, DESENVOLVIMENTO DE SITE PARA USO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS ATRAVÉS DE APLICATIVO PRÓPRIO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

PATOS/PB, 05 de janeiro de 2024.

**LUCIANO FORTUNATO DOS SANTOS**  
**Diretor Administrativo Financeiro**

**PATOS**

POVO COMPETENTE  
 PREFEITURA DA GENTE





08/01

INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV

**Ofício GAB-PATOSPREV n.º 017/2024**

**Patos PB, 03 de Janeiro de 2024.**

Senhor Secretário,

Utilizando-se do presente, venho respeitosamente à ilustre presença de Vossa Senhoria, para o fim de solicitar que seja feita a dispensa de licitação da empresa 3it (Locação de Software para Gestão Previdenciária, desenvolvimento de site para uso dos servidores ativos e inativos através de aplicativo próprio e gerenciamento de processos previdenciários).

Certo do pronto atendimento apresento a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**André Vinícius Xavier Guedes Soares**  
Superintendente PatosPREV

Exmo. Senhor.  
Francivaldo Dias de Freitas  
Secretário de Administração



## SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 03 de janeiro de 2024.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, DESENVOLVIMENTO DE SITE PARA USO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS ATRAVÉS DE APLICATIVO PRÓPRIO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

O Instituto de Seguridade Social de Patos/PB, visando otimizar a gestão previdenciária, promover a interação eficaz com seus beneficiários e aprimorar o gerenciamento de processos, justifica a necessidade de contratar uma empresa especializada para locação de software, desenvolvimento de site e gerenciamento de processos previdenciários.

A adoção de um software especializado possibilitará a modernização e informatização da gestão previdenciária, permitindo uma administração mais eficiente, segura e ágil dos processos relacionados aos benefícios previdenciários. A automatização contribuirá para a redução de erros e aprimoramento dos serviços prestados.

O desenvolvimento de um site e aplicativo próprio proporcionará aos servidores ativos e inativos um acesso facilitado às informações previdenciárias, consulta de benefícios, emissão de documentos e interação com o Instituto. Isso visa a promover a transparência e eficácia na comunicação entre o Instituto e seus beneficiários.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa para locação de software, desenvolvimento de site e gerenciamento de processos previdenciários é justificada pela necessidade de modernização, transparência, eficiência e conformidade com as normativas legais.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

**MONALIZA LOPES PEREIRA**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA  
MAT.: 618353

**MONALIZA LOPES PEREIRA**  
Secretária Executiva





## TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 72, Inciso I, Lei 14.133/2021)

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, DESENVOLVIMENTO DE SITE PARA USO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS ATRAVÉS DE APLICATIVO PRÓPRIO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

### 2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

O Instituto de Seguridade Social de Patos/PB, visando otimizar a gestão previdenciária, promover a interação eficaz com seus beneficiários e aprimorar o gerenciamento de processos, justifica a necessidade de contratar uma empresa especializada para locação de software, desenvolvimento de site e gerenciamento de processos previdenciários.

A adoção de um software especializado possibilitará a modernização e informatização da gestão previdenciária, permitindo uma administração mais eficiente, segura e ágil dos processos relacionados aos benefícios previdenciários. A automatização contribuirá para a redução de erros e aprimoramento dos serviços prestados.

O desenvolvimento de um site e aplicativo próprio proporcionará aos servidores ativos e inativos um acesso facilitado às informações previdenciárias, consulta de benefícios, emissão de documentos e interação com o Instituto. Isso visa a promover a transparência e eficácia na comunicação entre o Instituto e seus beneficiários.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa para locação de software, desenvolvimento de site e gerenciamento de processos previdenciários é justificada pela necessidade de modernização, transparência, eficiência e conformidade com as normativas legais.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, DESENVOLVIMENTO DE SITE PARA USO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS ATRAVÉS DE APLICATIVO PRÓPRIO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS	MÊS	12

#### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### 7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA





7.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, a contar da sua assinatura.

## **8.0.DO REAJUSTAMENTO**

8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## **10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

## **11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

## **12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### 14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 03 de janeiro de 2024.

**MONALIZA LOPES PEREIRA**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA  
MAT.: 618353

**MONALIZA LOPES PEREIRA**  
Secretária Executiva





## TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, DESENVOLVIMENTO DE SITE PARA USO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS ATRAVÉS DE APLICATIVO PRÓPRIO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

### 1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

#### **Termo de Referência aprovado.**

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Patos - PB, 03 de janeiro de 2024.

**ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES**

**Diretor Superintendente do PATOSPREV**

**PATOS**

POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE





## AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO do DIRETOR SUPERINTENDENTE DO *PATOSPREV*

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

## DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, DESENVOLVIMENTO DE SITE PARA USO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS ATRAVÉS DE APLICATIVO PRÓPRIO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 05 de janeiro de 2024.

**ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES**  
Diretor Superintendente do *PATOSPREV*





**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA – ART. 72, Inciso IV, da Lei 14.133/2021.**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, DESENVOLVIMENTO DE SITE PARA USO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS ATRAVÉS DE APLICATIVO PRÓPRIO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

PATOS/PB, 05 de janeiro de 2024.

  
**LUCIANO FORTUNATO DOS SANTOS**  
Diretor Administrativo Financeiro





## TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 72, Inciso I, Lei 14.133/2021)

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, DESENVOLVIMENTO DE SITE PARA USO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS ATRAVÉS DE APLICATIVO PRÓPRIO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

### 2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

O Instituto de Seguridade Social de Patos/PB, visando otimizar a gestão previdenciária, promover a interação eficaz com seus beneficiários e aprimorar o gerenciamento de processos, justifica a necessidade de contratar uma empresa especializada para locação de software, desenvolvimento de site e gerenciamento de processos previdenciários.

A adoção de um software especializado possibilitará a modernização e informatização da gestão previdenciária, permitindo uma administração mais eficiente, segura e ágil dos processos relacionados aos benefícios previdenciários. A automatização contribuirá para a redução de erros e aprimoramento dos serviços prestados.

O desenvolvimento de um site e aplicativo próprio proporcionará aos servidores ativos e inativos um acesso facilitado às informações previdenciárias, consulta de benefícios, emissão de documentos e interação com o Instituto. Isso visa a promover a transparência e eficácia na comunicação entre o Instituto e seus beneficiários.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa para locação de software, desenvolvimento de site e gerenciamento de processos previdenciários é justificada pela necessidade de modernização, transparência, eficiência e conformidade com as normativas legais.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, DESENVOLVIMENTO DE SITE PARA USO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS ATRAVÉS DE APLICATIVO PRÓPRIO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS	MÊS	12

#### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### 7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA





7.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, a contar da sua assinatura.

## **8.0.DO REAJUSTAMENTO**

8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## **10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

## **11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

## **12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### 14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 03 de janeiro de 2024.

**MONALIZA LOPES PEREIRA**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA  
MAT.: 618353

**MONALIZA LOPES PEREIRA**  
Secretária Executiva





## TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, DESENVOLVIMENTO DE SITE PARA USO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS ATRAVÉS DE APLICATIVO PRÓPRIO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

### 1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

#### Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Patos - PB, 03 de janeiro de 2024.

**ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES**

**Diretor Superintendente do PATOSPREV**

**PATOS**

POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/02/2024 às 08:52:26 foi protocolizado o documento sob o Nº 18095/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Andre Vinicius Xavier Guedes Soares.

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos  
Número da Licitação: 00001/2024  
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado  
Data de Homologação: 08/01/2024  
Responsável pela Homologação: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos  
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 21.600,00  
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTAO PREVIDENCIÁRIA, DESENVOLVIMENTO DE SITE PARA USO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS ATRAVÉS DE APLICATIVO PROPRIO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS PREVIDENCIARIOS A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim  
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 8  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 21.600,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 3it Consultoria Ltda  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.250.881/0001-15  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	8f33df2233a2e82626a8816b4f6103a4
Autorização da autoridade competente	Sim	2b2b728b8304c5bd671edc8e6101b014
Estimativa da despesa	Sim	44570ebf03cd5b2b5f7392a7af002137
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	689581b5caf21dc6f13196d815928436
Previsão Orçamentária	Sim	44570ebf03cd5b2b5f7392a7af002137
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	e834889124d72658e76d20a54792a45f
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 3it Consultoria Ltda	Sim	5109bd3d091816af07f6e55de5935c0b

**João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2024**  
**CONTRATO Nº: 010/2024**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL MUNICÍPIO DE PATOS - PATOS PREV PB E A EMPRESA A 3IT CONSULTORIA LTDA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

**INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL MUNICÍPIO DE PATOS - PATOS PREV PB**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ: 03.391.291/0001-84, com sede na Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro CEP: 58.700-020 neste ato representado pelo seu superintendente o Sr. **ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES**, brasileiro, secretário, inscrito no CPF sob o Nº 050.413.354-35 e portador da Carteira de Identidade Nº 2808846 SSP/PB, residente na RUA: MIGUEL MOTA, 146 – MATERNIDADE, Município de Patos, Estado da Paraíba, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 11.250.881/0001-15, localizada na rua: Rua Santa Cecília, nº 84, Sala 4/A-43, Bairro Centro, Eusébio/CE, representada pelo Sr. **ANDERSON PONTES LEAL**, inscrito no CPF: 025.211.663-16, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a realização do objeto e vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 001/2024, processada nos termos do inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

§ 1º, os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Excelentíssimo Diretor Superintendente, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do setor de licitação, para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, DESENVOLVIMENTO DE SITE PARA USO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS ATRAVÉS DE APLICATIVO PRÓPRIO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA,	MÊS	12	R\$1.800,00	R\$ 21.600,00

André Vinicius Xavier  
Guedes Soares  
SUPERINTENDENTE

ANDERSON PONTES

Assinado de forma digital por



<b>DESENVOLVIMENTO DE SITE PARA USO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS ATRAVÉS DE APLICATIVO PRÓPRIO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS</b>				
---	--	--	--	--

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **RS 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)** de acordo com os valores especificados pela ANP.

§ 1º INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL MUNICÍPIO DE PATOS - PATOS PREV PB, fica

reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da não prestação do objeto deste contrato.

§ 2º. Fica o INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL MUNICÍPIO DE PATOS - PATOS PREV PB

responsável em efetuar pagamento concernente ao objeto do presente, mediante o abastecimento, por meio da emissão de nota fiscal, sendo efetuado mensalmente conforme fornecimento.

§ 3º. Não haverá pagamento de valores superiores ao constante da tabela ANP.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA- IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

André Vinícius Xavier  
Guedes Soares  
RESPONSÁVEL



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

A despesa com a execução do presente objeto deste contrato correrá, no presente exercício, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da entrega do pedido.

A vigência do presente contrato será até o final do exercício financeiro, determinada na data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa BRUNA MARTINS DA SILVA, CPF nº 111.548.304-89, Matrícula nº 618369, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

André Vinícius Xavier  
 Guedes Soares  
 SUPERINTENDENTE





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos - PB, 08 de janeiro de 2024.

**ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER  
GUEDES SOARES**

Diretor Superintendente do PATOSPREV

CONTRATANTE

ANDERSON PONTES  
LEAL:02521166316

Assinado de forma digital por  
ANDERSON PONTES LEAL:02521166316

**3IT CONSULTORIA LTDA**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Designar o Senhor **FABIO ALEX SARAIVA CRUZ**, inscrito(a) no CPF sob nº 034.196.923-07, ocupante do cargo de Professor Anos Iniciais, lotado(a), na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar suas atribuições na Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Martins de Moraes – Cabaças dos Martins, com carga horária disciplinada na Lei Complementar Municipal 10/2011, e suas alterações.

**Art. 2º** - Os deveres, responsabilidades e atribuições do Servidor estão previstos na Lei Complementar Municipal de nº 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Conceição/PB, em 09 de fevereiro de 2024.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Luanna Francis Lopes Fonseca  
**Código Identificador:**2B916AEE

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CONDADO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE NOTIFICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

**AVISO DE NOTIFICAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 0200/2023 Tomada de Preços nº 001/2023**

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços remanescentes de implantação de Sistemas de Abastecimento de Água em diversas comunidades no município de Condado

A Prefeitura Municipal de Condado notifica a empresa MJC CONSTRUÇÕES LTDA, com sede ao Sit. a margem esquerda da estrada de Camalau Km 12, S/N, Zona Rural, Monteiro-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.264.280/0001-94, bem como, MOISÉS DE SOUSA MENDES, representante legal da empresa, que foi aberto processo administrativo para rescisão nº 0200/2023, referente ao Tomada de Preços nº 001/2023, por atraso injustificado do início da obra, nos termos do Art. 78, IV da Lei 8.666/93.

Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do §2º do Art. 87, da Lei 8.666/93.

O interessado poderá ter acesso aos autos do processo administrativo e obter maiores informações junto a Prefeitura Municipal de Condado, endereço Rua Padre Amâncio Leite, nº 395 - Centro - Condado - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Informa também ao interessado que a defesa deverá ser protocolizada, na sala da Comissão de Licitação, no endereço indicado acima.

Condado, 08 de fevereiro de 2024

**MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Francisca Lidiane Alves da Silva  
**Código Identificador:**ED546794

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - PMP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DE PATOS/PB (PROCON).**

O Pregoeiro e equipe de apoio, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, procede, em nome do Município de Patos – PB, e em defesa do interesse público, informar aos interessados, o Processo Licitatório nº 001/2024, na modalidade de Pregão eletrônico nº 001/2024, pelo fato dos participantes do certame não conseguirem se adequar ao nosso valor estimado, conforme consta em ATA do Processo Licitatório mencionado. Desta forma, tornando, FRACASSADO, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão. Não há prejuízo para o erário público.

PATOS - PB, 09 de fevereiro de 2024.

**ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE**  
Pregoeiro Oficial

**RENATO MONTEIRO CAMPOS**  
Equipe de Apoio

**LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO**  
Equipe de Apoio

**Publicado por:**  
Robeivaldo de Andrade Leite  
**Código Identificador:**E2ACC98F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 001/2024**

**EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2024**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, DESENVOLVIMENTO DE SITE PARA USO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS ATRAVÉS DE APLICATIVO PRÓPRIO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**  
**INTERESSADO: 3IT CONSULTORIA LTDA ME**  
**CNPJ: 11.250.881/0001-15**  
**Fundamento** Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.  
**FONTE DE RECURSO:** Orçamento Vigente 2024.  
**VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)**  
**PERÍODO DA EXECUÇÃO:** Até o final do exercício financeiro.  
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos, 09 de janeiro de 2024.

**ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES**  
Diretor Superintendente do PATOSPREV

**Publicado por:**  
Rachel da Costa Medeiros  
**Código Identificador:**303988AA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2024**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 001/2024 - Dispensa de Licitação.**

**CONTRATO Nº: 010/2024**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB**

**CONTRATADO: 3IT CONSULTORIA LTDA ME**

**CNPJ Nº: 11.250.881/0001-15**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, DESENVOLVIMENTO DE SITE PARA USO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS ATRAVÉS DE APLICATIVO PRÓPRIO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)**

**VALOR MENSAL: R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até o final do exercício financeiro, a contar da data de assinatura.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.**

**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.**

Patos/PB, 08 de janeiro de 2024

**ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES**

Diretor Superintendente do Patosprev

**Publicado por:**  
Rachel da Costa Medeiros  
**Código Identificador:**E1C800C3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 - PATOSPREV**

**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Técnica na Área de Jurídica com Acompanhamento do Regime Próprio de Previdência junto ao Tribunal de Contratos do Estado Paraíba – TCE-PB, Secretaria da Previdência e Justiça Estadual de demandas relativas ao Instituto de Previdência de Patos - PATOSPREV.*

**INTERESSADO:** ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 34.875.313/0001-05, com endereço na Rua Epiácio Pessoa, 20, Centro, Guarabira – PB, CEP 58.200-000.

**VALOR GLOBAL:** O custo do serviço mensal é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento 2024, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos, ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/3390.35.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.

*RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.*

PATOS, 04 de janeiro de 2024.

**ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES**  
Superintendente do PATOSPREV

**Publicado por:**  
Rachel da Costa Medeiros  
**Código Identificador:**6DACD1DB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 - PATOSPREV**  
**Nº DO CONTRATO: 006/2024**

**OBJETO:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE JURÍDICA COM ACOMPANHAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTRAS DO ESTADO PARAÍBA – TCE-PB, SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA E JUSTIÇA ESTADUAL DE DEMANDAS RELATIVAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PATOS - PATOSPREV.*

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PATOS  
**CONTRATADO:** ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 34.875.313/0001-05, com endereço na Rua Epiácio Pessoa, 20, Centro, Guarabira – PB, CEP 58.200-000.

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento 2024, na UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos, ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/3390.35.

**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

**VALOR GLOBAL:** O custo do serviço mensal é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**

PATOS - PB, 04 de janeiro de 2024.

**ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES**

Superintendente do PATOSPREV

**Publicado por:**  
Rachel da Costa Medeiros  
**Código Identificador:**DF61944C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024 - PATOSPREV**

**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Na Área de Jurídica com Representações em Demandas Judiciais para Prestação de Serviços Junto Instituto de Previdência de Patos - PATOSPREV.*

**INTERESSADO:** MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 48.068.416/0001-78, com endereço na Rua Rio Branco, nº 47, Bairro Centro, Patos/PB, CEP 58700370.

**VALOR GLOBAL:** O custo do serviço mensal é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento 2024, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos, ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/3390.35.



**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA – ART. 72, Inciso IV, da Lei 14.133/2021.**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, DESENVOLVIMENTO DE SITE PARA USO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS ATRAVÉS DE APLICATIVO PRÓPRIO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

PATOS/PB, 05 de janeiro de 2024.

**LUCIANO FORTUNATO DOS SANTOS**  
**Diretor Administrativo Financeiro**

**PATOS**

POVO COMPETENTE  
 PREFEITURA DA GENTE





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**11.250.881/0001-15**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**09/10/2009**

NOME EMPRESARIAL  
**3IT CONSULTORIA LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet**  
**66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial**  
**70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**  
**78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária**  
**85.99-6-03 - Treinamento em informática**  
**85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**R SANTA CECILIA**

NÚMERO  
**84**

COMPLEMENTO  
**SALA 4 / A-43**

CEP  
**61.760-105**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**EUSEBIO**

UF  
**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**3ITCONSULTORIA@GMAIL.COM**

TELEFONE  
**(85) 3032-2666**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**09/10/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/12/2023** às **13:03:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 3IT CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 11.250.881/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:12:32 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2024.

Código de controle da certidão: **39DD.B94E.FEDC.B7AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202331495925

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 11250881000115
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 20/12/2023 ÀS 17:42:18  
VÁLIDA ATÉ 18/02/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**

---

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

---

**Certidão Nº 2023/376186****CPF/CNPJ:** 11.250.881/0001-15**Nome ou Razão Social:** 3IT CONSULTORIA LTDA**Endereço:** R STA CECILIA 84 SALA SANTA CECILIA 84 SALA 08 CENTR CENTRO EUSEBIO - CE CEP 61760-105

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

**Fortaleza, 20 de Dezembro de 2023 (17:39:51)**

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

**Válida até 19/03/2024**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.250.881/0001-15  
**Razão Social:** 3IT CONSULTORIA LTDA ME  
**Endereço:** - R SANTA CECILIA 84 SALA 4A43 - / CENTRO / EUSEBIO / CE / 61760-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/12/2023 a 10/01/2024

**Certificação Número:** 2023121220204321357108

Informação obtida em 26/12/2023 10:10:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 3IT CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.250.881/0001-15

Certidão nº: 63758818/2023

Expedição: 14/11/2023, às 08:57:03

Validade: 12/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **3IT CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.250.881/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/02/2024 às 09:19:31 foi protocolizado o documento sob o Nº 18125/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Andre Vinicius Xavier Guedes Soares.

Número do Contrato: 000000102024

Data da Publicação: 12/02/2024

Data da Assinatura: 08/01/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 21.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTAO PREVIDENCIÁRIA, DESENVOLVIMENTO DE SITE PARA USO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS ATRAVÉS DE APLICATIVO PROPRIO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS PREVIDENCIARIOS A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE PATOS/PB.

Contratado (Nome): 3it Consultoria Ltda

Contratado (CNPJ): 11.250.881/0001-15

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	81d165897a9492c9a6aa43aa924c4279
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8acd56200f55fc494a33eb3a7c4abc3a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	44570ebf03cd5b2b5f7392a7af002137
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	fd242b53ff7f7be7000df472b62f2029f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 18095/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/02/2024 às 09:19h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 18125/24 ao Documento 18095/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 18095/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	27 - 31	fd242b53ff7f7be7000df472b62f2029f
Comprovante de publicidade	32 - 33	81d165897a9492c9a6aa43aa924c4279
Comprovação da existência de dotação orçamentária	34	44570ebf03cd5b2b5f7392a7af002137
Comprovantes de regularidade da contratada	35 - 40	8acd56200f55fc494a33eb3a7c4abc3a
RECIBO PROTOCOLO	41	ea4aab8359ed73c21effc0d9e0a40083

João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB